

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 7.807, DE 2014.

Altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, de modo a vedar a prática de taxas de administração negativas no mercado de arranjos de pagamentos.

Autor: Deputado GUILHERME CAMPOS.

Relator: Deputado JOSÉ HUMBERTO.

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em questão, de autoria do ilustre Deputado Guilherme Campos, tem como objetivo principal alterar a Lei nº 12.865, de 09 de outubro de 2013, de modo a vedar a prática de taxas de administração negativas no mercado de arranjos de pagamento.

Propõe o nobre Autor alterar-se o art. 7º da referida lei, retirando-se o parágrafo único do inciso VI e acrescentando o inciso VII, com a seguinte redação:

“VII – a remuneração, por meio de taxa de administração não negativa, dos serviços associados a arranjos de pagamento.”

Este Projeto de Lei foi apresentado em Plenário no dia 15/07/2014, pelo Deputado Guilherme Campos, buscando a alteração da Lei conforme retro mencionado. Designada tramitação nas Comissões de Finanças e Tributação (Mérito e art. 54 do RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD) – art. 24, II, proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Regime de tramitação Ordinária. Tramitando agora nesta operosa Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Este é o Relatório.

II – VOTO

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a referida proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e com o orçamento anual, nos termos do RICD, art. 54, II, e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira".

O art. 1º, § 1º, da Norma Interna da CFT, define como compatível "a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor" e como adequada "a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual".

O presente projeto de Lei busca enfrentar a denominada taxa de administração negativa com relação aos cartões de benefício. Tal procedimento através das instituições de pagamento, apesar da aparente vantagem que possa conferir aos usuários do Sistema – Taxa Negativa de Administração – precisa ser compensado em outros elos da cadeia, notadamente no varejo, influenciando no preço final ofertado ao Consumidor.

Por regular a relação comercial e financeira entre entes privados está claro que a matéria não afeta as contas da União, constituindo operação sem repercussão nas metas de superávit primário.

No que toca ao mérito, o que transparece como uma vantagem aos usuários, nada mais é senão a compensação dos custos provenientes da prática de concessão de taxas negativas e a consequente majoração de preços dos produtos, introduzindo uma distorção no mercado. Os serviços de liquidação via cartões são serviços de redes e quanto mais provedores do benefício optarem por uma instituição de pagamento em particular, mais obriga o varejo a aceitar o arranjo de pagamento.

Vejam Vossas Excelências que a operação de cartão alimentação é composta por uma relação comercial, entre empregador e empresa fornecedora dos serviços de cartão de benefício. Originalmente essa operação tinha parte de sua receita para a empresa fornecedora, originada pela cobrança de taxas deste acordo comercial entre as partes acima descritas. Na outra vertente, há uma relação entre as empresas fornecedoras dos serviços de cartões de benefício e varejo alimentar, com o objetivo da aceitação dos cartões para a formação de uma rede credenciada. Para esta vertente da operação, são cobradas taxas de administração dos varejistas.

Com o passar do tempo, esta relação comercial mudou e ficou desequilibrada, prejudicando o varejo alimentar, o trabalhador e o consumidor. As empresas fornecedoras dos serviços de cartões de benefícios migraram o modelo de negócio de um cenário em que cobravam dos empregadores pelos serviços prestados para um modelo em que começaram a beneficiar financeiramente estes empregadores, aplicando taxas negativas, direcionando este impacto financeiro ao varejo alimentar que passou a pagar taxas cada vez mais altas, repassando essas taxas aos trabalhadores e consumidores.

Ora, se o modelo de negócio está estabelecido em relação comercial entre empregador e empresa fornecedora, quem deve pagar pelos serviços prestados é quem contratou os serviços, o empregador. Não é possível, pois, contratar um serviço gerando benefício financeiro ao contratante.

Na outra vertente, a empresa fornecedora dos serviços está cobrando taxas cada vez mais altas do varejo alimentar, para compensar estas taxas negativas cedidas aos empregadores, prejudicando o trabalhador e o consumidor, que sentem o reflexo.

Por todo o exposto, contando com os elevados conhecimentos e subsídios de Vossas Excelências, dignos Pares, votamos pela **não implicação** da proposição em aumento das despesas ou redução das despesas da União e, quanto ao mérito, pela **aprovação do Projeto de Lei nº 7.807/2014**, de autoria do nobre Deputado Guilherme Campos.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2014.

**Deputado JOSÉ HUMBERTO
PSD/MG**